



Laboreal

Volume 16 N°1 | 2020

Quando o trabalho real é tabu

Amianto: uma contaminação sem fronteiras, sem fim e com total impunidade*

Amianto: una contaminación sin fronteras, sin fin y con total impunidad

Amiante: une contamination sans frontières, sans fin, en toute impunité

Asbestos: contamination without borders, without end and with total impunity

Annie Thébaud-Mony

Tradutor: Teresa Lello e Christiano Lello



Edição electrónica

URL: <http://journals.openedition.org/laboreal/16191>

DOI: 10.4000/laboreal.16191

ISSN: 1646-5237

Editora

Universidade do Porto

Referência eletrónica

Annie Thébaud-Mony, « Amianto: uma contaminação sem fronteiras, sem fim e com total impunidade* », *Laboreal* [Online], Volume 16 N°1 | 2020, posto online no dia 01 julho 2020, consultado o 15 setembro 2020. URL : <http://journals.openedition.org/laboreal/16191>

Este documento foi criado de forma automática no dia 15 setembro 2020.



Laboreal está licenciado com uma Licença Creative Commons - Atribuição-NãoComercial 4.0 Internacional.

Amianto: uma contaminação sem fronteiras, sem fim e com total impunidade*

Amianto: una contaminación sin fronteras, sin fin y con total impunidad

Amiante: une contamination sans frontières, sans fin, en toute impunité

Asbestos: contamination without borders, without end and with total impunity

Annie Thébaud-Mony

Tradução : Teresa Lello e Christiano Lello

NOTA DO EDITOR

*Texto originalmente publicado como “Think piece” pela OIT (https://www.ilo.org/global/topics/safety-and-health-at-work/events-training/events-meetings/world-day-for-safety/33thinkpieces/WCMS_681629/lang--fr/index.htm).

Tradução [1]: Teresa Lello e Christiano Lello - tlello12@gmail.com

- 1 Os factos são conhecidos desde finais do séc. XIX: independentemente da variedade (anfíbola ou crisotila), o amianto é prejudicial à saúde e mata. Mas não imediatamente! À exceção dos sinais de fibrose pulmonar, chamada 'asbestose', que podem surgir bastante precocemente quando há uma forte exposição a esta fibra mineral, os sintomas clínicos dos cancros relacionados com o amianto aparecem mais tarde, mesmo algumas décadas depois da contaminação.
- 2 Apesar de os industriais saberem disso desde a década de 1930, foi preciso esperar pelos trabalhos de Irving Selikoff e da sua equipa (*Faculdade de Medicina Monte Sinai da Universidade de Nova Iorque*), no início dos anos 1960, para que a dimensão da epidemia de doenças relacionadas com o amianto fosse publicamente considerada uma realidade. As condições de trabalho nas fábricas de amianto no início dos anos 1970 eram

- catastróficas, como nos relata Josette Roudaire, uma antiga operária da fábrica têxtil da AMISOL em Clermont-Ferrand, França (Roudaire, 2018).
- 3 Foi também nessa altura, meados da década de 1960, que o Brasil, um país que, até aí, muito pouco usava amianto, começou a explorar a maior mina da América Latina: Canabrava - Minaçu, no Estado de Goiás. E, durante as décadas seguintes, é esta mina que vai transformar o Brasil no 3º produtor mundial, em benefício de duas empresas multinacionais europeias: a Eternit (Suíça) e a Saint Gobain (França).
 - 4 **Em termos mundiais, dos 182 milhões de toneladas de amianto produzidos entre 1900 e 2004, 80% foram-no depois de 1960, ou seja, quando já se conheciam os seus efeitos nocivos à saúde e letais (McCulloch & Tweedale, 2008).**
 - 5 Atualmente, graças aos esforços de uma frente comum de cidadãos, sindicatos e associações, presente em todos continentes, 55 países proibiram o amianto. Mas a extração e o consumo continuam atingindo valores da ordem dos 2,03 milhões de toneladas por ano, segundo os mais recentes números. E, em fevereiro de 2020, a Eternit-Brasil, que explorava a mina de Canabrava - Minaçu, e que encerrara a empresa em 2019, anunciou que retomava “provisoriamente” a sua atividade [2], mas exclusivamente para exportar o remanescente para países asiáticos [3].
 - 6 **A dimensão da epidemia de doenças relacionadas com o amianto é conhecida, embora bastante subavaliada, devido à inexistência de diagnósticos e à baixa fiabilidade das fontes estatísticas, em muitos países.**
 - 7 As mais recentes estimativas (de mortalidade) dão conta de 255 mil mortes causadas pelo amianto em todo o mundo, das quais 233 mil devido a exposição profissional (Furuya & al, 2018). Os casos episódicos não são recenseados e as vítimas raramente indemnizadas.
 - 8 No caso do amianto, há três grandes desafios de saúde pública e de justiça que estão na agenda nacional e internacional. O primeiro de todos é a necessidade de travar a epidemia e impedir o aparecimento de novos casos. Trata-se, portanto, de conseguir uma proibição mundial e definitiva do amianto. Foi isso que a OIT vivamente recomendou na sua assembleia geral, em 2006 [4].
 - 9 Uma das vias que poderia apoiar tal objetivo é a Convenção de Roterdão relativa ao Procedimento de Prévia Informação e Consentimento (procedimento PIC: *prior informed consent*) para determinados produtos químicos e pesticidas perigosos no comércio internacional, e que está em vigor desde 2004 [5].
 - 10 No entanto, tendo em conta as enormes quantidades de amianto espalhadas por edifícios públicos e privados, os sistemas de abastecimento de água e as inúmeras instalações industriais e comerciais, a proibição do amianto não vai resolver tudo. Devem tomar-se medidas para que a eliminação do amianto existente, bem como dos resíduos, seja feita em condições que garantam a proteção dos trabalhadores e dos residentes, evitando-se toda e qualquer nova contaminação pelas poeiras dos trabalhos de remoção e deficiente armazenamento dos resíduos.
 - 11 O segundo desafio é o da justiça para os trabalhadores atingidos e respetivas famílias. No "projeto para a elaboração de programas nacionais para a eliminação das doenças relacionadas com o amianto" [6], a OIT e a OMS recomendam a criação "de um registo central de todos os trabalhadores expostos ao amianto, inclusive no passado". Ainda segundo a OIT e a OMS, "deveria criar-se uma vigilância médica para detetar precocemente todos os sintomas e patologias resultantes da exposição ao amianto". Se

isso tivesse sido feito há trinta anos, o recenseamento efetivo e oficial das vítimas ter-lhes-ia permitido o direito de reconhecimento e o direito à indemnização em caso de doença profissional, complementado por outras formas de ressarcimento (falta indesculpável do empregador, Fundo de indemnização das vítimas de amianto). O acompanhamento médico deveria ser alargado aos casos de exposição familiar e ambiental, devendo as vítimas em causa beneficiar dos mesmos direitos em termos de indemnização.

- 12 Finalmente, o último desafio, mas não menos importante, é o do reconhecimento da responsabilidade penal dos empresários industriais nesta catástrofe sanitária mundial.
- 13 Com efeito, a 3 de março de 2002, o Conselho de Estado (o Supremo Tribunal Administrativo francês) reconheceu a responsabilidade do Estado por "falha (ou omissão) culposa", por não ter adotado e aplicado medidas de prevenção dos riscos relacionados com a exposição dos trabalhadores às poeiras de amianto.
- 14 Todavia, apesar da acumulação de provas das estratégias ativas e deliberadas de dissimulação dos efeitos do amianto na saúde, levados a cabo durante anos pelos dirigentes das empresas multinacionais produtoras e transformadoras (McCulloch & Tweedale, 2008; David, 2008; Thébaud-Mony, 2014), eles escaparam até hoje a qualquer condenação penal, pelos crimes de trabalho de envenenamento de milhares e milhares de vítimas [7] [8].
- 15 Cem anos depois da criação da Organização Internacional do Trabalho cuja finalidade é agir em defesa dos direitos dos trabalhadores, será que a comunidade internacional pode deixar perdurar indefinidamente a impunidade dos agentes económicos responsáveis por catástrofes sanitárias como a do amianto, da qual os trabalhadores são as principais vítimas, mas também as mais invisíveis?

BIBLIOGRAFIA

David, M. (2008). *Doubt is their product. How Industry's Assault on Science Threatens Your Health*. New York: Oxford University Press.

Furuya, S., Chimed-Ochir, O., Ken Takahashii, K., David, A., & Takala, J. (2018). Global Asbestos Disaster. *International Journal of Environmental Research and Public Health*, 15(5): 1000. <https://doi.org/10.3390/ijerph15051000>

McCulloch, J., & Tweedale, G. (2008). *Defending the Indefensible. The Global Asbestos Industry and its Fight for Survival*. New York: Oxford University Press.

Roudaire, J. (2018). *Mémoires de luttres: quelques constats et réflexions*. Communication au Colloque "Femmes - Cancer - Travail", Institut Syndical Européen (ETUI), Bruxelles, Belgique.

Thébaud-Mony, A. (2014). *La science asservie. Santé publique: les collusions mortifères entre industriels et chercheurs*. Paris: La Découverte.

NOTAS

1. A tradução dos textos é feita sem acordo ortográfico. A edição online contém as adaptações ao novo acordo ortográfico.
 2. http://www.ibasecretariat.org/press_release_feb_14_2020.pdf
 3. <http://ibasecretariat.org/press-release-stop-brazilian-asbestos-exports-apr-21-2019.pdf>
 4. <http://www.ilo.org/public/english/standards/relm/ilc/ilc95/pdf/pr-20.pdf>
 5. Com efeito, a partir de 2006, no âmbito das sessões da Conferência das Partes desta Convenção, a grande maioria dos representantes e participantes têm vindo a defender a inscrição do amianto variedade crisotila no Anexo III para, como produto químico proibido ou severamente restringido, as suas exportações passarem a ser submetidas ao dito procedimento PIC. Note-se que nesse anexo já estão inscritas as variedades actinolite, antofilite, amosite, crocidolite e tremolite do amianto. Todavia, as expectativas, de que finalmente fosse decidido tal inscrição no Anexo III, esfumaram-se na reunião das Partes de junho de 2019, pois o consenso necessário, foi novamente impedido de se realizar por uma minoria de países produtores. E, mais uma vez, a questão da inscrição do amianto crisotilo, enquanto produto proibido, foi adiada e, agora, transferida para a agenda da próxima reunião da Conferência, prevista para o mês de julho de 2021 (<http://www.pic.int/TheConvention/Overview/TextoftheConvention/tabid/1048/language/en-US/Default.aspx>).
 6. https://www.who.int/occupational_health/publications/elim_asbestos_doc_fr.pdf?ua=1
 7. <https://blogs.mediapart.fr/annie-thebaud-mony/blog/211219/quand-la-condamnation-des-crimes-du-travail-pour-empoisonnement>;
<https://www.politis.fr/articles/2017/07/amiante-un-permis-de-tuer-pour-les-industriels-37273/>
 8. Refira-se, de qualquer modo, os processos da justiça italiana contra Eternit e seu ex-administrador e proprietário, Stephan Schmidheiny: <https://www.asso-henri-pezerat.org/stephan-schmidheiny-eternit-va-etre-juge-pour-homicide-volontaire/>; <https://charliehebdo.fr/2020/02/ecologie/fabrice-nicolino-suisse-amiante-industrie-proces-schmidheiny-philanthrope-criminel/>
-

AUTORES

ANNIE THÉBAUD-MONY

INSERM/IRIS, Université Sorbonne Paris Nord, 74 rue marcel Cachin, 93 017 – Bobigny-Cedex
annie.mony@gmail.com